



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO ESPORTE

#### PROJETO DE LEI Nº 1.416, de 2019.

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

**Autor:** Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

**Relator:** Deputado FELIPE CARRERAS

#### I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 1.416, de 2019, de autoria do ilustre deputado Pedro Lucas Fernandes, tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 1998, para garantir isonomia entre homens e mulheres nas premiações em competições esportivas financiadas com recursos públicos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com emenda modificativa que não altera o intuito legislativo, apenas faz uma adequação na redação.

Cumpr-me, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de Parecer sobre o mérito da proposta em análise.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO:

De acordo com a alínea “a”, do inciso XXII, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar os projetos que versem sobre o sistema desportivo nacional e sua organização.

Considerado o campo temático, destacamos que o autor apresenta uma proposta que se vale do esporte como mecanismo de promoção de igualdade de gênero.

Observamos que, apesar dos importantes avanços da sociedade brasileira nas questões de igualdade de gênero, vemos ainda uma diferença abissal e encaramos diferenças salariais significativas entre homens e mulheres.

O Estado, indutor de políticas públicas, deve ser exemplo no que tange à mitigação destes erros. Observamos que, por meio do instituto do concurso público, temos no funcionalismo público uma tendência à redução dessa disparidade. Porém, para proporcionar um espectro muito maior de fomento ao aumento da participação feminina em todas as áreas de nossa sociedade precisamos continuar avançando.

O presente Projeto estabelece que com recursos públicos as competições esportivas devam ter isonomia na premiação entre atletas, sejam homens ou mulheres. Acrescentamos que atletas bem-sucedidos tendem a reverter suas premiações em investimentos no fomento do esporte, assim vemos outro erro que o projeto visa mitigar: a possibilidade de o esporte continuar fazendo parte da vida de atletas após o ciclo de competições, especialmente, atletas mulheres.

Possibilitando que as mulheres venham a ganhar o mesmo que os homens, acreditamos que haverá uma maior tendência em investimento em empreendimentos esportivos para mulheres e financiados por mulheres. Fazendo com que esta proposta reverbere em todo o sistema esportivo feminino no Brasil, de forma muito positiva.

Mediante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.416, de 2019, com a emenda modificativa da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2019.

FELIPE CARRERAS

PSB/PE